

BOLETIM INFORMATIVO

TJAM

12

2026

16/7/2026 - 31/7/2026



NUGEPNAC

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEPAC surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.



No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPAC, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidentes de Assunção de Competência e Ações Coletivas, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEPAC espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.



SUMÁRIO



1. RECURSO REPETITIVO

1.1. ACÓRDÃO PUBLICADO 4

2. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

2.1. ADMITIDO 4



NUGEPNAC
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

NUGEPAC@TJAM.JUS.BR

(92) 2129-6797

1. RECURSO REPETITIVO

1.1. Acórdão Publicado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1357/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2072985/DF, REsp 2082712/MG, REsp 2117779/MG, REsp 2073005/MG e REsp 2082999/MG
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

Teses Fixadas: **TESE 1:** É cabível a remição da pena por aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ainda que o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena, pois a aprovação no exame demanda estudo por conta própria e representa fato gerador distinto da mera certificação de conclusão do ensino médio; **TESE 2:** É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ainda que o sentenciado já possuísse, ao ingressar no sistema prisional, certificação de conclusão do mesmo nível de ensino avaliado, pois a aprovação no exame durante o cumprimento da pena configura esforço educacional autônomo apto a justificar a remição; **TESE 3:** Não é cabível nova remição de pena quando o fato gerador educacional - aprovação em exame ou conclusão de nível de ensino - já tiver sido integralmente utilizado para remição anteriormente concedida na mesma execução penal, configurando-se, na hipótese, indevido bis in idem.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

AFETAÇÃO: 11.06.2025	JULGAMENTO: 18.06.2026	PUBLICAÇÃO: 16.07.2026	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

2. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

2.1. Admitido

Direito Administrativo

IRDR N. 11/TJAM	PROCESSO PARADIGMA: 0013499-55.2025.8.04.9001
	RELATOR: Desembargador Abraham Peixoto Campos Filho

Questão submetida a julgamento: A promoção de servidores militares pelo critério de antiguidade, uma vez implementados os requisitos da Lei n.º 4.044/2014, transmuta-se em dever administrativo vinculado ou permanece adstrita à margem discricionária da Administração, condicionada à prévia inclusão em Quadro de Acesso (QA) e à demonstração cabal de vacância de cargos como pressupostos de eficácia do direito?

Informações Complementares: Foi determinada pelo Tribunal Pleno a suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que tramitam no Estado do Amazonas (Primeira Instância, Segunda Instância e Juizados Especiais) e que tratam da questão de direito que será analisada, conforme o artigo 982, inciso I, do Código Processual Civil, até o julgamento final do IRDR.

ADMISSÃO: 21.07.2026	JULGAMENTO: -	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Site do Tribunal de Justiça do Amazonas

ACESSO ÀS CONSULTAS



SITE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

[HTTPS://PORTAL.STF.JUS.BR/JURISPRUDENCIAREPERCUSSAO/PESQUISAPROCESSO.ASP](https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/pesquisaprocesso.asp)

SITE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

[HTTPS://PROCESSO.STJ.JUS.BR/REPETITIVOS/TEMAS_REPETITIVOS/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

SITE DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS - NUGEPAC/TJAM

[HTTPS://WWW.TJAM.JUS.BR/INDEX.PHP/NUCLEO-DE-GERENCIAMENTO-DE-PRECEDENTES](https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes)